

PORTARIA Nº 204/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a padronização de entendimentos contribuirá para a melhor atuação de todos os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, como Instituição una e vocacionada à Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que o planejamento de atuação estratégica possibilitará a produção de resultados mais eficazes e referenciarão a Defensoria Pública do Estado da Bahia em diversos eixos temáticos;

CONSIDERANDO que, conforme previsão no Plano de Expansão da Defensoria Pública do Estado da Bahia, é necessário definir a curto, médio e longo prazo critérios e estratégias de ampliação da atuação e itinerância;

CONSIDERANDO a necessidade de Promover a integração entre as Especializadas, as Regionais, os Órgãos de Execução com atuação perante diferentes graus de jurisdição, as Coordenações Executivas e demais unidades da Defensoria Pública, com vistas a alcançar a transversalidade envolvida em cada caso.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º- O Núcleo de Integração será vinculado administrativamente à Subdefensoria Pública Geral.

Art. 3º - O Núcleo de Integração tem como objetivos:

I. Promover a integração entre as Defensorias Públicas Especializadas, as Defensorias Públicas Regionais, os Órgãos de Execução, as Coordenações Executivas e demais unidades da Defensoria Pública, com vistas a alcançar a transversalidade envolvida em cada caso;

II. Apoiar a atuação das defensoras públicas e dos defensores públicos estaduais nas matérias afetas aos temas afins da Instituição;

III. Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, o intercâmbio permanente entre os órgãos de Administração Superior, de execução e demais órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais;

IV. Elaborar material de apoio aos defensores públicos e defensoras públicas, sob a forma de protocolos de atuação, sobre os temas afetos as finalidades da Instituição, sempre estimulando a atuação transversal entre as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais;

V. Estabelecer permanente articulação com os grupos de trabalho da Defensoria Pública do Estado da Bahia, bem como com núcleos especializados das Defensorias Públicas dos demais Estados, do Distrito Federal e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VI. Mapear conhecimentos e práticas desenvolvidas pelas Defensorias Públicas dos demais Estados da Federação, no Distrito Federal e na União, e em outros órgãos públicos, que sejam voltados especificamente aos fins da Defensoria Pública da Bahia, bem como identificar os formatos institucionais utilizados com essa finalidade (núcleos, especializadas, entre outros) em cada unidade federativa;

VII. Atuar, como órgão de execução, em casos individuais e coletivos em comarcas onde não haja Defensoria Pública instalada, mediante autorização do Defensor Público-Geral;

VIII. Apoiar os órgãos de execução, as Coordenações das Defensorias Públicas Especializadas e das Regionais em atuações coletivas;

IX. Articular com a Instância Superior, com a Representação da Defensoria Pública da Bahia em Brasília e com outras Defensorias Públicas para a atuação em demandas estratégicas;

X. Identificar a possibilidade de realização de cursos, seminários e congressos em temáticas vinculadas a atividade fim da Defensoria Pública e encaminhamento de propostas à ESDEP;

XI. Identificar convênios e termos de cooperação que possam aprimorar a atividade finalística da Defensoria Pública;

XII. Estimular e apoiar práticas que fortaleçam a resolução extrajudicial dos conflitos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

XIII. Apoiar e elaborar propostas e projetos que estimulem a adoção de métodos de inovação, a transformação digital e soluções criativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

XIV. Elaborar notas técnicas que possam subsidiar projetos de lei que ampliem direitos para o público alvo da Defensoria Pública;

XV. Apoiar e articular projetos institucionais com vistas a ampliação para outras unidades da Defensoria Pública;

XVI. Gerenciar as atividades da Unidade Móvel.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Núcleo de Integração deverá ser elaborado até trinta dias a partir dessa publicação.

Art. 4º O Núcleo de Integração será estruturado da seguinte forma:

I. Coordenação para tratar das questões afetas a área criminal, a ser indicado pelo Defensor Público-Geral, em quantitativo suficiente para atender aos objetivos aqui fixados;

II. Coordenação para tratar das demandas não afetas a área criminal, a ser indicado pelo Defensor Público-Geral, em quantitativo suficiente para atender aos objetivos aqui fixados;

III. Servidores de nível superior em direito, em quantitativo a ser definido pelo Defensor Público-Geral;

IV. Estagiários de nível superior em direito.

Artigo 5º São atribuições dos Coordenadores do Núcleo de Integração:

I. Promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º da presente Resolução, sempre visando o intercâmbio entre os órgãos de Administração Superior, de execução e auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II. Elaborar e enviar ao Subdefensor Público-Geral, trimestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Integração;

III. Indicar ao Subdefensor Público-Geral o membro do Núcleo de Integração que participará de reuniões e atividades relacionadas aos objetivos aqui previstos;

IV. Encaminhar ao Subdefensor Público-Geral a proposta de Regimento Interno para deliberação, bem como de eventuais ajustes com o objetivo de aprimorar as atividades do Núcleo de Integração.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 02 de março de 2021

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral do Estado da Bahia